



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE RODOVIÁRIO DE CARGAS

NOTA TÉCNICA SEI nº 1139/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR

Interessado: GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

Referência: Processo nº 50500.022804/2020-59

Assunto: Oscilação no preço do óleo diesel superior a 10% nos termos do Artigo 5º do §3º da Lei nº 13.703/2018.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), determinou que compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º da Lei.

O parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018 determina que sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10% (dez por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput do artigo 5º, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

A Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, que estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela PNPM-TRC, alterada pela Resolução ANTT nº 5.923, de 18 de janeiro de 2021, utilizou como preço de mercado do valor do óleo diesel S10, conforme Portaria SUROC nº 25, de 20 de janeiro de 2021 (5035505), R\$ 3,663 por litro como preço médio do Brasil (Período de 29/11/2020 a 05/12/2020) do Diesel (S10), média Brasil – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, órgão legalmente competente para realizar o acompanhamento de preço de combustíveis no Brasil.

Nesse sentido, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) faz o acompanhamento do preço do Diesel S10 ao consumidor divulgado semanalmente pela ANP e, considerando o valor de referência de R\$ 3,663 como base, calcula a variação acumulada desse valor.

Em 01/03/2021, a ANP divulgou a última atualização semanal da pesquisa de preços do Diesel S10 ao consumidor, cujo valor foi de R\$ 4,25 por litro como preço médio do Brasil (período de 21/02/2021 a 27/02/2021), o que resultou em um percentual de variação acumulado, desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.923, de 2021, de 16,03%.

DA NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE NOVA TABELA

A publicação de nova Resolução atualizando os coeficientes dos pisos mínimos de frete, considerando que a oscilação no preço do óleo Diesel S10 ao consumidor nesta data foi superior a 10%, nos termos do §3º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018, é determinação legal, não cabendo à Agência optar ou não sobre a sua aplicação. Conforme já salientado no Parecer nº 01136/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, a questão “*não deixa margem de discricionariedade à Agência para optar ou não pelo estabelecimento de tabela de preços vinculante para o frete rodoviário*”.

A Resolução ANTT nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, compete à SUROC reajustar os coeficientes dos pisos mínimos na hipótese descrita no art. 6º, conforme abaixo:

Art. 11. A Superintendência competente para regulamentar o transporte rodoviário e multimodal de cargas se incumbirá de:

I - reajustar os coeficientes dos pisos mínimos na hipótese descrita no art. 6º desta Resolução;

II - definir e disponibilizar, quando necessário, o detalhamento dos procedimentos mencionados nos dispositivos desta

Resolução; e

III - publicar os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos.

Assim, considerando que a proposta em tela trata do cumprimento de obrigação direta e objetiva estabelecida nos termos do §3º do art. 5º da Lei nº 13.703/2018, não é necessária a realização de Análise de Impacto Regulatório.

Ainda, a Resolução ANTT nº 5.624/2017, que trata dos meios do Processo de Participação e Controle Social – PPCS no âmbito da ANTT, estabelece em seu artigo 7º, inciso III, que a edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais não são obrigatoriamente submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública.

DO CÁLCULO DO REAJUSTE E SEU IMPACTO

No dia 01/03/2021, a ANP divulgou o resultado do levantamento de preços referente à semana de 22/02/2021 a 27/02/2021. O valor médio do Diesel nesta data foi de R\$ 4,25 por litro. Dessa forma, a variação percentual acumulada desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.923/2021 foi de 16,03%, conforme apresentado no Gráfico 1 a seguir:

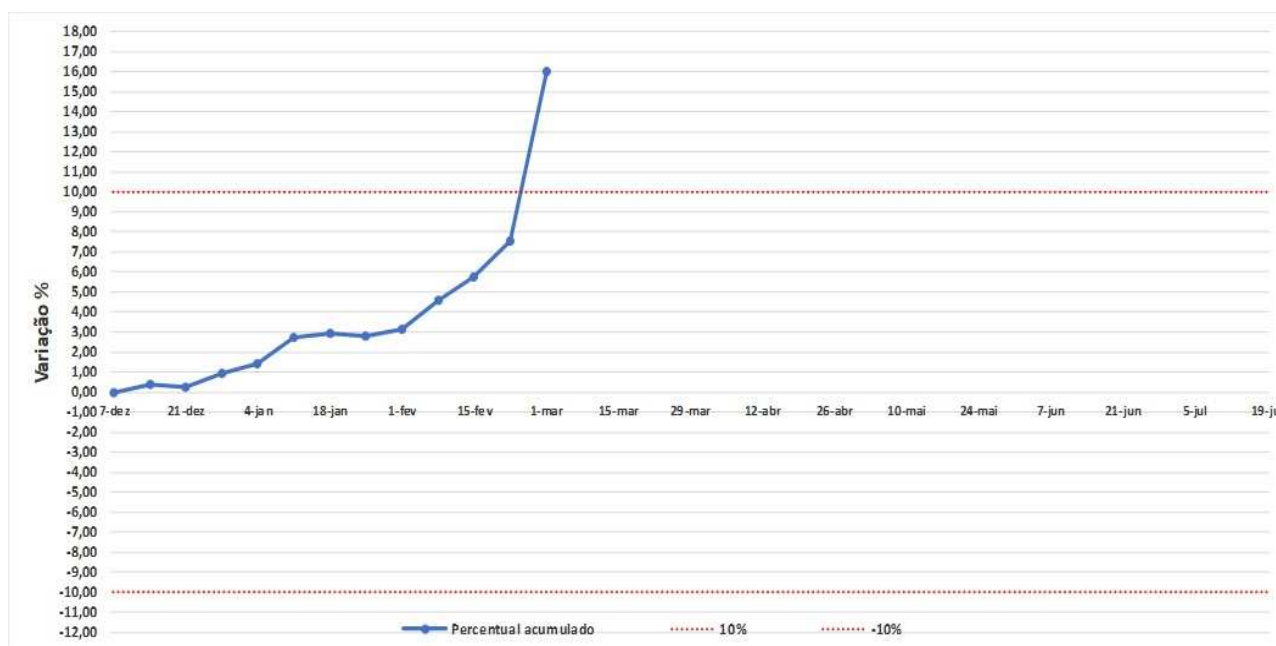


Gráfico 1: Variação semanal acumulada do preço do Diesel S10 desde a publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

Assim, o preço do Diesel S10 de R\$ 3,663 reais por litro, utilizado como referência para definição dos coeficientes de piso mínimo de frete dispostos nas tabelas A, B, C e D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, alterada pela Resolução ANTT nº 5.923, de 18 de janeiro de 2021, passa a ser de R\$ 4,25 reais por litro em função da aplicação do percentual de 16,03% correspondente à variação semanal acumulada desde a data da publicação da Resolução ANTT nº 5.923/2021.

Cumprir esclarecer ainda que, conforme metodologia de cálculo apresentada no Anexo I da Resolução ANTT nº 5.867/2020, os coeficientes de deslocamento (CCD) e de carga e descarga (CC) são obtidos em função da definição dos custos fixos e variáveis baseados em parâmetros operacionais e de mercado. Dessa forma, o reajuste do valor do Diesel S10 aqui proposto impactará no CCD com conseqüente alteração no valor do piso mínimo de frete a ser calculado. A intensidade desse impacto dependerá do tipo de carga, do número de eixos, da distância e do tipo operação de transporte em questão. As Tabelas de 1 a 4 a seguir apresentam, respectivamente, os impactos médios para as diferentes operações de transporte.

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	6,63%	7,01%	6,84%	7,06%	7,16%	6,46%	6,60%
Granel Líquido	6,52%	6,88%	6,79%	6,90%	7,01%	6,28%	6,44%
Frigorificada	6,96%	7,41%	7,19%	7,24%	7,40%	6,81%	6,98%
Containerizada		7,05%	6,86%	7,06%	7,16%	6,46%	6,61%
Carga Geral	6,66%	7,05%	6,86%	7,06%	7,16%	6,46%	6,61%
Neogranel	5,79%	7,05%	6,82%	7,06%	7,16%	6,46%	6,61%
Granel Sólido Per.	5,14%	5,68%	5,64%	5,93%	6,13%	5,60%	5,81%
Granel Líquido Per.	5,02%	5,55%	5,60%	5,80%	6,01%	5,45%	5,67%
Frigorificada Per.	5,85%	6,42%	6,31%	6,45%	6,68%	6,18%	6,40%
Container Per.		6,31%	6,17%	6,42%	6,58%	5,97%	6,16%
Carga Geral Per.	5,81%	6,31%	6,17%	6,42%	6,58%	5,97%	6,16%
Silo Pr.				6,71%	6,85%		6,27%
Reajuste médio por eixo	6,04%	6,61%	6,48%	6,68%	6,82%	6,19%	6,36%
Reajuste médio	6,45%						

Tabela 2: Impactos médios esperados nos fretes calculados a partir da Tabela B do Anexo II da Minuta de resolução.

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			7,48%	7,89%	7,89%	7,30%	7,74%
Granel Líquido			7,40%	7,81%	7,82%	7,24%	7,69%
Frigorificada			7,90%	8,32%	8,37%	7,82%	8,27%
Containerizada			7,48%	7,89%	7,89%	7,30%	7,74%
Carga Geral			7,48%	7,89%	7,89%	7,30%	7,74%
Neogranel			7,48%	7,89%	7,89%	7,30%	7,74%
Granel Sólido Per.			6,07%	6,50%	6,66%	6,22%	6,68%
Granel Líquido Per.			6,00%	6,44%	6,59%	6,16%	6,62%
Frigorificada Per.			6,85%	7,30%	7,46%	7,00%	7,47%
Container Per.			6,67%	7,10%	7,19%	6,68%	7,14%
Carga Geral Per.			6,67%	7,10%	7,19%	6,68%	7,14%
Silo Pr.				7,89%	7,89%		7,74%
Reajuste médio por eixo			7,04%	7,50%	7,56%	7,00%	7,48%
Reajuste médio	7,32%						

Tabela 3: Impactos médios esperados nos fretes calculados a partir da Tabela C do Anexo II da Minuta de resolução.

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	7,82%	8,33%	8,00%	8,23%	8,42%	7,74%	7,90%
Granel Líquido	7,73%	8,23%	7,92%	8,10%	8,30%	7,61%	7,79%
Frigorificada	8,09%	8,66%	8,31%	8,49%	8,73%	8,13%	8,33%
Containerizada		8,35%	8,01%	8,23%	8,42%	7,74%	7,91%
Carga Geral	7,84%	8,35%	8,01%	8,23%	8,42%	7,74%	7,91%
Neogranel	6,94%	8,35%	7,99%	8,23%	8,42%	7,74%	7,91%
Granel Sólido Per.	6,43%	7,09%	6,89%	7,20%	7,47%	6,91%	7,15%
Granel Líquido Per.	6,37%	7,02%	6,87%	7,14%	7,41%	6,83%	7,08%
Frigorificada Per.	6,95%	7,64%	7,41%	7,66%	7,95%	7,43%	7,69%
Container Per.		7,70%	7,39%	7,66%	7,90%	7,27%	7,48%
Carga Geral Per.	7,10%	7,70%	7,39%	7,66%	7,90%	7,27%	7,48%
Silo Pr.				8,07%	8,27%		7,74%
Reajuste médio por eixo	7,25%	7,95%	7,65%	7,91%	8,13%	7,49%	7,70%
Reajuste médio	7,73%						

Tabela 4: Impactos médios esperados nos fretes calculados a partir da Tabela D do Anexo II da Minuta de resolução.

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			8,61%	9,06%	9,17%	8,61%	9,11%
Granel Líquido			8,51%	8,96%	9,08%	8,53%	9,04%
Frigorificada			8,91%	9,36%	9,52%	9,01%	9,50%
Containerizada			8,61%	9,06%	9,17%	8,61%	9,11%
Carga Geral			8,61%	9,06%	9,17%	8,61%	9,11%
Neogranel			8,61%	9,06%	9,17%	8,61%	9,11%
Granel Sólido Per.			7,35%	7,83%	8,05%	7,60%	8,12%
Granel Líquido Per.			7,31%	7,79%	8,02%	7,57%	8,10%
Frigorificada Per.			7,87%	8,36%	8,61%	8,16%	8,69%
Container Per.			7,90%	8,38%	8,55%	8,04%	8,56%
Carga Geral Per.			7,90%	8,38%	8,55%	8,04%	8,56%
Silo Pr.				9,06%	9,17%		9,11%
Reajuste médio por eixo			8,20%	8,70%	8,85%	8,31%	8,84%
Reajuste médio	8,58%						

Finalmente, após aplicação de reajuste de 16,03% ao valor do Diesel S10 de referência, os coeficientes presentes nas tabelas A, B, C e D do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020 devem passar a vigorar conforme respectivas tabelas A, B, C e D apresentadas no anexo da portaria proposta.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos apontados na presente Nota Técnica, encaminha-se para avaliação a aplicação do percentual de 16,03% ao valor do óleo diesel utilizado para o cálculo das tabelas constantes do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, com a conseqüente modificação dos coeficientes de piso mínimo vinculantes vigentes referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado.

À superior consideração.

ALAM GONÇALVES GUIMARÃES
Especialista em Regulação

De acordo.

À **SUROC**.

ANDRÉ SOUSA RAMOS
Especialista em Regulação / Gerente

De acordo.

Publique-se a Portaria nº 90, de 01 de março de 2021 (5490777) em anexo no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS
Superintendente

Brasília, 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALAM GONÇALVES GUIMARAES, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 02/03/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOUSA RAMOS, Gerente**, em 02/03/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS, Superintendente**, em 02/03/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5490713** e o código CRC **C12F7F30**.

Referência: Processo nº 50500.022804/2020-59

SEI nº 5490713

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br